

**Márcia Aparecida Coelho Pinto**

---



**De:** Danielle Cristina de Oliveira. <danicemidio08@yahoo.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de junho de 2012 22:37  
**Para:** assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br; licitacao@agbpeixe vivo.org.br  
**Assunto:** RECURSO referente ao ato convocatório 006/2012.  
**Anexos:** RECURSO.pdf

RECURSO referente ao ato convocatório 006/2012.

Prezados,

Eu, Danielle Cristina de Oliveira, CPF 08449954606, CI MG 15250296, venho interpor recurso contra decisão apresentada na ata de reunião da 3ª Etapa – Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, do referido Ato Convocatório.

Gentileza verificar arquivo em anexo e confirmar recebimento do e-mail.

No aguardo e agradeço.

**Danielle Cristina de Oliveira**

Bacharel em Ciências Biológicas

[danicemidio08@yahoo.com.br](mailto:danicemidio08@yahoo.com.br)





Associação Executiva de Apoio à Gestão  
de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo

ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS  
HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO / AGB PEIXE VIVO



**ATO CONVOCATÓRIO 006/2012**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**  
**“SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO**  
**NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA AGB PEIXE VIVO”**  
**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**ANALISTA AMBIENTAL JÚNIOR**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
1	99	Rúbia Santos Barbosa
2	59	Kássia Darcilene Mendes
3	65	Lidja Mourão Lataro Hoehne
4	37	Fernanda de Souza Maia
5	91	Rafael Faria Gonçalves
6	89	Priscila Aparecida Moreira de Andrade
7	84	Odinei Ribas Andrade
8	92	Rafael Felipe Pereira Moreira
9	32	Endrigo Ortenzio Lopes
10	4	Ana Beatriz Nogueira Pereira
11	116	Wellington Ferrari da Silva
12	34	Evelyn Lara da Costa
12	48	Iuri Quites Brum
13	70	Márcia Valéria Sica
14	25	Danielle Cristina de Oliveira

**Figura 2 - Divulgação do Resultado Final**

1 – Percebe-se que, no parágrafo apresentado inicialmente, é dito que o *Curriculum Vitae* da candidata Danielle Cristina de Oliveira não foi assinado, que a experiência em serviços administrativos e de secretariado não foi comprovada e que não foi comprovada experiência em atividades previstas no ato convocatório;

2 – Na figura 1, “capturada” da referida ata, consta a formação da candidata em Engenharia Ambiental.

3 – Na figura 2, “capturada” da referida ata consta a colocação da candidata em 14º lugar.

Ocorre que o *Curriculum Vitae* foi entregue no dia da realização da prova devidamente assinado e que foram entregues documentos a fim de comprovar as citadas experiências (1).

Além disso, a formação da candidata foi colocada de maneira equivocada, pois a real formação seria Ciências Biológicas (2).

Dessa forma, sirvo-me do presente recurso para solicitar a reavaliação dos documentos entregues; tendo em vista o fato de que a apresentação de

**RECURSO** referente ao ato convocatório 006/2012

Prezados,

Eu, Danielle Cristina de Oliveira, CPF 08449954606, CI MG 15250296, venho interpor recurso contra decisão apresentada na ata de reunião da 3ª Etapa – Avaliação de Títulos e Experiência Profissional do referido Ato Convocatório.

Nessa ata é disposto que:

**Inscrição nº 25 - DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA** - Apresentou Certificado de Escolaridade nível superior somente a cópia simples, descumprindo o item 5.4.1.12 do Ato Convocatório. Não assinou o Curriculum Vitae e também não comprovou experiência em serviços administrativos e de secretariado; bem como não comprovou experiência em atividades previstas no Ato Convocatório.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  
 ANALISTA AMBIENTAL JÚNIOR**

• 3ª Etapa – avaliação de títulos e experiência profissional 5.4.1.14.2. Analista Ambiental Júnior	Máximo de Pontos	Ana Beatriz Nogueira Pereira	Danielle Cristina de Oliveira	Endrigo Ortensio Lopes	Evelyn Lara da Costa	Fernanda de Souza Maia
NUMERO DE INSCRIÇÃO		4	25	32	34	37
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Turismo	Engenharia Ambiental	Direito	Ecologia	Geografia e Análise Ambiental
Nível Superior	40	NA	NA	40	NA	40
EXPERIÊNCIA: Em serviços administrativos e de secretariado: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos.	20	NA	NA	NA	NA	20
EXPERIÊNCIA: Em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.	40	NA	NA	NA	NA	20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>0</b>	<b>80</b>

\*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório

**Figura 1 - Resultado da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional**



informações equivocadas referentes às qualificações/titulações da candidata abre precedentes para que se possa considerar que a primeira avaliação pode ter sido falha. Espera-se, assim, obter esclarecimentos com relação ao resultado.

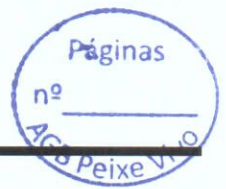
Em consequência, solicito que seja também revista a classificação geral (3), visando a garantia de inexistência de prejuízo à candidata e de maior assertividade nos processos futuros que podem advir da realização da 4ª etapa. Destaco na oportunidade, que a candidata foi colocada abaixo de candidato(s) que sequer entregou(aram) algum documento, conforme descrito na referida ata e que no presente recurso não é detalhado, para não expor nenhum dos pares e por considerar pouco necessário; aceitando a incumbência, entretanto, de prestar maiores descrições caso seja solicitado.

Espera-se deferimento.

Danielle Cristina de Oliveira



## Licitação



**De:** Rafael Faria Gonçalves <raffa3m@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 18 de junho de 2012 23:44  
**Para:** licitacao@agbpeixe vivo.org.br; agbpeixe vivo@agbpeixe vivo.org.br; assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br  
**Assunto:** Pedido de Recurso terceira etapa e classificação final ato convocatório 006/2012  
**Anexos:** RECURSO.docx

### PEDIDO DE RECURSO

Ref.: Ato Convocatório nº 006/2012

Prezados,

Eu, Rafael Faria Gonçalves, venho interpor recurso contra o resultado da terceira etapa e classificação final deste Ato Convocatório, referente ao cargo de Analista Ambiental Júnior, publicados em 17 de junho de 2012.

As retificações do item 5.4.1.14.2 do edital estabelecem que a distribuição dos pontos, referente à terceira etapa para o cargo de Analista Ambiental Júnior, ocorrerão do seguinte modo:

Nível superior: 40 pontos;

experiência em serviços administrativos e de secretariado: **20 (vinte) pontos por cada 01 (um) ano** de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 40 (quarenta) pontos**, e

experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 20 (vinte) pontos**.

No entanto, foram pontuadas da seguinte maneira, conforme resultado publicado:

Nível superior: 40 pontos;

experiência em serviços administrativos e de secretariado: **10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano** de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 20 (vinte) pontos**, e

experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 40 (quarenta) pontos**.

Equivocadamente inverteram-se as pontuações máximas das experiências. Ressalto que os critérios de distribuição de pontos utilizados não estão de acordo com o previsto no edital.

Sendo assim, solicito encarecidamente que a comissão reavalie as pontuações de experiência e, consequentemente a classificação final.



Nestes termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Rafael Faria Gonçalves  
Candidato ao cargo de Analista Ambiental Júnior  
Inscrição: 91  
Tel.: (38) 8815-1288



## PEDIDO DE RECURSO

Ref.: Ato Convocatório nº 006/2012

Prezados,

Eu, Rafael Faria Gonçalves, venho interpor recurso contra o resultado da terceira etapa e classificação final deste Ato Convocatório, referente ao cargo de Analista Ambiental Júnior, publicados em 17 de junho de 2012.

As retificações do item 5.4.1.14.2 do edital estabelecem que a distribuição dos pontos, referente à terceira etapa para o cargo de Analista Ambiental Júnior, ocorrerão do seguinte modo:

Nível superior: 40 pontos;

experiência em serviços administrativos e de secretariado: **20 (vinte) pontos por cada 01 (um) ano** de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 40 (quarenta) pontos**, e

experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 20 (vinte) pontos**.

No entanto, foram pontuadas da seguinte maneira, conforme resultado publicado:

Nível superior: 40 pontos;

experiência em serviços administrativos e de secretariado: **10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano** de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 20 (vinte) pontos**, e

experiência em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o **máximo de 40 (quarenta) pontos**.

Equivocadamente inverteram-se as pontuações máximas das experiências. Ressalto que os critérios de distribuição de pontos utilizados não estão de acordo com o previsto no edital.

## Licitação

---

**De:** Ricardo Campos <ricardocampos.rp@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de junho de 2012 16:48  
**Para:** licitacao@agbpeixe vivo.org.br  
**Assunto:** Pedido de recurso Ato convocatório 006/2012  
**Anexos:** PEDIDO DE RECURSO.pdf

Boa tarde Sr.(a),

Encaminho em anexo, meu pedido de recurso referente ao Ato convocatório nº 006/2012, no que se refere à Terceira Etapa do Processo Seletivo, bem como seu resultado final.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Ricardo Campos  
31 8437-4556



## PEDIDO DE RECURSO

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012.

Ato Convocatório Nº 006/2012

Senhor (a),

Eu RICARDO FERNANDES CAMPOS, RG MG 7544614, CPF 031347496-61, venho interpor recurso contra o "RESULTADO DA 3ª ETAPA", referente ao "RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ASSESSOR TÉCNICO II - COMUNICAÇÃO SOCIAL", publicado em 17/06/2012.

No edital do Ato Convocatório 006/2012, o item 5.4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA TERCEIRA ETAPA, dispõe no subitem, 5.4.1.8: Os títulos e comprovantes de experiência deverão ser entregues NA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA, em envelope lacrado, na Coordenação do local de provas em que o candidato realizar a prova, apenas após o término do tempo estipulado para a realização da mesma, onde haverá envelopes e formulários próprios à disposição dos candidatos interessados para o devido preenchimento e entrega. Ao entregar os títulos, o candidato receberá o Protocolo de Entrega dos Títulos.

5.4.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, estar de posse dos documentos a serem entregues para a prova de títulos e experiência quando do ingresso no local de provas. Não será admitido, no dia de realização das provas, que o candidato se retire do local de provas, mesmo que esta já tenha terminado sua prova, para buscar documentos referentes a títulos ou que receba estes documentos de pessoas estranhas ao certame, mesmo que estas estejam fora do perímetro do local de realização das provas.

5.4.1.10. Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas provas objetivas de múltipla escolha.

5.4.1.11. O candidato, na entrega dos títulos e comprovantes de experiência, deverá anexar o Formulário para Entrega de Títulos e Comprovantes de Experiência, conforme modelo no Anexo II deste Ato Convocatório, já devidamente preenchido e assinado, declarando os títulos entregues e comprovantes de experiência, seu nome e função pretendida, com letra legível ou de forma. O Formulário deve ser entregue dentro do envelope que contiver os títulos.

5.4.1.12. Poderão ser entregues originais ou cópias de documentos, no entanto, as cópias dos documentos entregues somente serão analisadas se estiverem autenticadas em Cartório de Notas.

5.4.1.13. A entrega dos documentos referentes aos títulos e comprovantes e experiência não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela AGB Peixe vivo de acordo com as normas estabelecidas neste Ato convocatório.

5.4.1.14. A não apresentação dos títulos e comprovantes de experiência importará na atribuição de nota zero ao candidato nesta fase, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

5.4.1.15. Os títulos e comprovantes de experiência considerados neste processo de seleção e recrutamento, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

5.4.1.14.1. Assessor Técnico II – Comunicação Social

<b>Formação Profissional</b>	<b>Máximo de Pontos</b>
Nível Superior 04 (quatro) anos de formação na área de Comunicação Social: devendo possuir habilitação ou na área de Jornalismo e/ou Publicidade e/ou Relações Públicas	<b>40</b>
Pós Graduação / Especialização	<b>10</b>
Mestrado ou Doutorado	<b>10</b>
<b>Experiência</b>	<b>Pontos</b>
Em atividades previstas neste Ato Convocatório: <b>10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.</b>	<b>40</b>
<b>Total</b>	<b>100</b>

Informo que, após a observância e o atendimento dos itens discriminados acima, inclusive o de entrega de Certificado de conclusão de nível superior com Colação de Grau datada em 06 de março de 2006, portanto, com mais de 04 (anos) de formação na área de Comunicação Social, foi publicado pelo site da AGB Peixe Vivo que a “Inscrição nº 26 - RICARDO FERNANDES CAMPOS - Apresentou Certificado de conclusão de curso superior com data de 30/09/2009, não possuindo 04 (quatro) anos de formação na área, conforme requerido no Ato Convocatório. Não apresentou Certificados de formação profissional referente aos itens Mestrado ou Doutorado. Não comprovou experiência em atividades previstas no Ato Convocatório”.

Explicito que a data mencionada na publicação da AGB Peixe Vivo (30/09/2009) é a data que o documento foi emitido pela instituição de ensino e não o de minha formação profissional.

Assim, venho solicitar que a comissão reavalie o documento em questão e que sejam imputados a mim os 40 (quarenta) pontos que se destinam à comprovação de nível superior, conforme descrito no item 5.4.1.14.1. Ainda, uma vez comprovado os pontos, peço que seja revista a minha classificação final no cargo supramencionado.

Espera-se deferimento.

Atenciosamente,

Ricardo Fernandes Campos

Relações Públicas / Conrerp nº 2.432

[ricardocamposrp@hotmail.com](mailto:ricardocamposrp@hotmail.com) / 31 8437-4556

## Licitação

---

**De:** Fernanda Maia <fernandamaia.geo@gmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 19 de junho de 2012 20:53  
**Para:** assessoria.tecnica@agbpeixevivo.org.br; licitacao@agbpeixevivo.org.br  
**Assunto:** Recurso Administrativo - Ato Convocatório 006/2012  
**Anexos:** Recurso Administrativo - Fernanda de Souza Maia.docx

Boa noite!

Encaminho em anexo um Recurso Administrativo para o cargo de **Analista Ambiental Júnior** referente ao Ato Convocatório 006/2012, CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010 "SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO E DE APOIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DA AGB PEIXE VIVO."

--

**Att. Fernanda de Souza Maia**  
**(31) 8715-1140**

**ILUSTRÍSSIMA DIRETORA GERAL DA ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO A GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO - AGB PEIXE VIVO**

**FERNANDA DE SOUZA MAIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 071.612.546-39 e Carteira de Identidade MG-12.566.684, regularmente inscrita sob o nº 37 para o cargo de **Analista Ambiental Júnior** no Ato Convocatório 006/2012, Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2010, para seleção e recrutamento de pessoal técnico e de apoio necessários ao desempenho das atribuições da AGB Peixe Vivo, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor:

**1 – Das Razões Recursais**

No dia 17 de junho de 2012 foi publicado o resultado da 3ª etapa do Concurso em pauta, contendo a avaliação dos títulos e da experiência profissional dos candidatos, com a descrição detalhada dos pontos recebidos por cada um dos itens avaliados, bem como apresentando o descritivo dos documentos entregues por cada examinando.

Ocorre que, na análise dos títulos e experiência profissional para o cargo de Analista Ambiental Júnior foi desconsiderada pela Ilustre Comissão Julgadora a retificação do **item 5.4.1.14.2**, ocorrida no Edital e publicada no dia 23 de março, a seguir colacionada:

Formação profissional	Máximo de Pontos
Nível Superior Completo	40
Experiência	Pontos
Em serviços administrativos e de secretariado: 20 (vinte) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.	40
Em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.	20
Total	100

Da mesma forma, foi desconsiderada outra retificação, também referente ao **item 5.4.1.14.2**, publicada no dia 27 de março de 2012, a seguir colacionada:

RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.4.1.14.2.  
ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2012.  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais retifica o item 5.4.1.14.2. Analista Ambiental Júnior, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: (...) Experiência (...)  
Em atividades previstas neste Ato Convocatório: (...)  
10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.

LEIA-SE: (...) Experiência (...)  
Em atividades previstas neste Ato Convocatório: (...)  
10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos.

Os demais itens constantes no presente Ato mantêm - se inalterados.

Belo Horizonte, 27 de março de 2012.

Percebe-se, portanto, que seria atribuída à Experiência em serviços administrativos e de secretariado 20 (vinte) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos e na Experiência em atividades previstas no Ato Convocatório 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos, **sendo certo que estas foram as últimas retificações ocorridas no Edital no que se refere à distribuição de pontos de experiência profissional.**

No entanto, ao que parece, foram invertidos os critérios de avaliação dos títulos e da experiência profissional dos candidatos no resultado publicado no dia 17 de junho de 2012, conforme imagem transcrita a seguir:

• 3ª Etapa – avaliação de títulos e experiência profissional 5.4.1.14.2. Analista Ambiental Júnior	Máximo de Pontos
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b>	
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
Nível Superior	40
<b>EXPERIÊNCIA:</b> Em serviços administrativos e de secretariado: 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos.	20
<b>EXPERIÊNCIA:</b> Em atividades previstas neste Ato Convocatório: 10 (dez) pontos por cada 01(um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (quarenta) pontos.	40
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*NA = Não Apresentou de acordo com o Ato Convocatório

Verifica-se que foi atribuído para Experiência em serviços administrativos e de secretariado 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 20 (vinte) pontos e na Experiência em atividades previstas no Ato Convocatório 10 (dez) pontos por cada 01 (um) ano de experiência devidamente comprovada até o máximo de 40 (vinte) pontos.

Desse modo, a recorrente obteve apenas 80 (oitenta) pontos em sua avaliação de títulos e experiência profissional, quando na verdade deveria ter obtido o total de 100 (cem) pontos, pois somaria 40 (quarenta) pontos por sua titulação como graduada em Geografia e Análise Ambiental, acrescido de 40 (quarenta) pontos pelos 02 (dois) anos e 27 (vinte e sete) dias de experiência em serviços administrativos e de secretariado, conforme retificação do **item 5.4.1.14.2** ocorrida no Edital e publicada no dia **23 de março de 2012**, e mais 20 (vinte) pontos pelos dois anos de experiência em atividades previstas no Ato Convocatório, segundo a retificação ocorrida no **item 5.4.1.14.2** e publicada no dia 27 de março de 2012, ambas transcritas acima.

Assim, podemos constatar que a inversão da pontuação para o cargo de Analista Ambiental júnior, no que se refere à avaliação da experiência profissional dos candidatos, prejudicou sobremaneira o desempenho da recorrente na 3ª etapa do concurso.

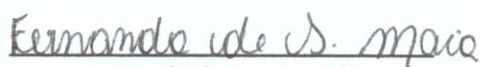
Com isso, pleiteia a recorrente por uma revisão, pela distinta Comissão Julgadora, da avaliação da experiência profissional dos candidatos, no que se refere ao cargo de Analista Ambiental Júnior, tomando-se por base, desta vez, as duas retificações do **item 5.4.1.14.2** do Ato Convocatório publicadas, respectivamente, nos dias 23 e 27 de março de 2012.

## **2 – Dos Pedidos**

Ante ao exposto, espera a recorrente que seus argumentos sejam acatados e deferidos para que seja realizada nova avaliação dos títulos e da experiência profissional dos candidatos ao cargo de Analista Ambiental Júnior, desta vez levando-se em conta as retificações ocorridas no Edital e publicadas nos dias 23 e 27 de março de 2012, atribuindo-se à candidata o total de 100 (cem) pontos na referida avaliação, conforme demonstrado anteriormente.

Requer ainda a recorrente que, em respeito à lisura do procedimento licitatório e em homenagem ao princípio da transparência, que seja disponibilizado para análise dos demais candidatos todos os documentos apresentados por cada um dos examinandos, apenas no que tange aos títulos acadêmicos e aos documentos comprobatórios de experiência profissional, tendo em vista que no resultado publicado no dia 17 de junho de 2012 não constam todos os documentos apresentados por cada candidato (por exemplo, candidato n° 99).

Termos em que pede e espera deferimento.

  
**Fernanda de Souza Maia**  
Inscrição n° 37